



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06324/08**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Noilda Nóbrega Souto, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula nº 611.203-0**. Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0270 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **06324/08**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Noilda Nóbrega Souto, Agente de Previdência Auxiliar, matrícula nº 611.203-0**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante da Procuradoria Geral